



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 105

DE 27 DE MARÇO DE 1995.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";

III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

gistração nacional;



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Fl. 02

LEI Nº 105

DE 27 DE MARÇO DE 1995.

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - Articular-se com as escolas municipais conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as - na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para - fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - Exercer a fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação.

XII - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material junto às escolas municipais;

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único - A execução das proposições'



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Fl. 03

LEI Nº 105

DE 27 DE MARÇO DE 1995.

estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que o presidirá;

II - 1 (um) representante dos comerciantes;

III - 1 (um) representante dos professores -

das escolas municipais;

IV - 1 (um) representante de pais de alunos

V - 1 (um) representante dos trabalhadores

rurais do Município.

§1º. A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§2º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§3º. O presidente do Conselho permanecerá - como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§4º. Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§5º. No caso de ocorrência de vaga, o novo - membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§6º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Fl. 04

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 105

DE 27 DE MARÇO DE 1995.

§ 7º. Ficar^á extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificac^{ão}, a 2 (duas) reuni^ões consecuti--vas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 8º. Declarado extinto o mandato, o Presidente - do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preen- chimento da vaga.

Art. 3º. O Vice-Presidente do Conselho será esco- lhido por seu pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º. O exercício do mandato de Conselheiro se- rá gratuito e constituirá serviço público relevante.

- Art. 5º. As decis^ões do Conselho ser^ão tomadas - por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 6º. O Programa de alimenta^ção Escolar será executado com:

I - Recursos pr^{óp}rios do Munic^ípⁱo consignados no orçamento anual;

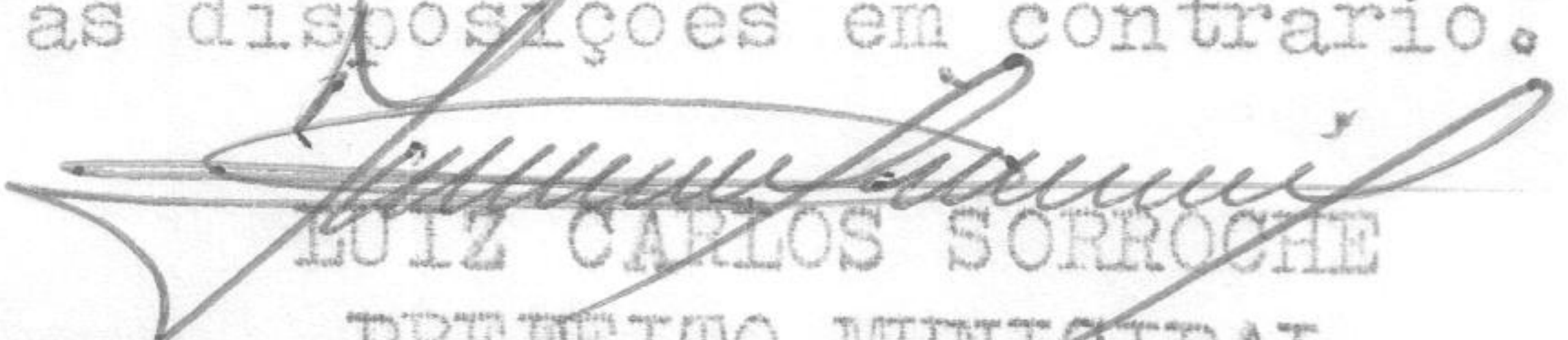
II - Recursos transferidos pela Uni^ão e Pelo Esta- do;

III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, institui^ções estrangeiras ou internacio- nais.

Art. 7º. O Regimento Interno do Conselho será bai- xado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias ap^ós a en- trada em vig^ência da presente Lei.

Art. 8º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a a- brir cr^{éd}ito especial para atender as despesas decorrentes da aplica- ç^ão desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua - publica^ção, revogadas as disposi^ções em contr^ário.


LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL